

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre a contratação temporária para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Catalão/GO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 115 de 30 de janeiro de 2017 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de servidores, por prazo determinado, para atender a rede municipal de ensino e de saúde, no âmbito urbano, rural e no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º – Os contratos terão vigência da data da efetiva da contratação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados pelo período de doze meses ou até a homologação de concurso público que será realizado para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de

alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos atos de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, diante da necessária continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, situação criada principalmente em decorrência do risco de endemia, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 110 (cento e dez) professores PD-1 (nível magistério completo e/ou licenciatura completa), 48 (quarenta e oito) merendeiras e 55 (cinquenta e cinco) Auxiliares de Serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
110 (cento e dez)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R\$ 2.298,00
48 (quarenta e oito)	Merendeira	40 (quarenta)	R\$ 937,00
55 (cinquenta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R\$ 937,00

Art. 11– As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção da MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL com a dotação orçamentária 25.2601.12.3612.4005.4044-019004.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 50 (cinquenta) agentes comunitários de saúde – ACS, 50 (cinquenta) agentes de combate à endemia - ACE, 01 (um) assistente social com registro no conselho de classe, 12 (doze) motoristas – exigido CNH “D” e/ou “E”; curso de condução de veículo de emergência – CVE e/ou curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP e/ou curso de primeiros socorros, todos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
50 (cinquenta)	Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta)	R\$ 1.249,15
50 (cinquenta)	Agente de combate à endemia	40 (quarenta)	R\$ 1.325,14
01 (uma)	Assistente Social	30 (trinta)	R\$ 3.925,40
12 (doze)	Motorista	40 (quarenta)	R\$ 1.082,83

Art. 13– As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção do FMS, com a dotação orçamentária 04.0401.10.301.4009.4037-319004.

Art. 14 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal